

## **Regulamento da *Plataforma De Iure***

Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa

### Capítulo I

#### **Normas Gerais**

##### Artigo 1.º

###### **Objeto**

O presente Regulamento estabelece as normas relativas à criação da Plataforma *De Iure* da Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa (“AAFDL”), bem como os critérios de seleção, publicação e utilização da mesma.

##### Artigo 2.º

###### **Identificação**

A Plataforma *De Iure* é uma plataforma online criada pela AAFDL e gerida, conjuntamente, pelo departamento editorial e pelo/a Vogal dos Mestrados e Saídas Profissionais.

##### Artigo 3.º

###### **Finalidade**

A Plataforma *De Iure* destina-se à divulgação da investigação científica realizada pelos estudantes de Mestrado e Doutoramento da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

##### Artigo 4.º

###### **Periodicidade**

1. A Plataforma *De Iure* será atualizada semestralmente.
2. Em condições excecionais, e com a concordância do/a Presidente da AAFDL, do/a Tesoureiro da AAFDL e do/a Vogal dos Mestrados e Saídas Profissionais, a Plataforma poderá ser atualizada com diferente periodicidade.

##### Artigo 5.º

###### **Suporte**

1. A Plataforma *De Iure* será publicada em formato digital, detida e gerida pela AAFDL.
2. O/A Vogal dos Mestrados e Saídas Profissionais define, sob parecer obrigatório e vinculativo do departamento editorial, a data da atualização da *Plataforma*.

### Capítulo II

#### **Conteúdo editorial**

##### Artigo 6.º

###### **Estrutura**

1. As atualizações da Plataforma compreendem as seguintes secções temáticas:
  - a) Mestrado em Direito e Ciência Jurídica;
  - b) Mestrado em Direito e Prática Jurídica; e
  - c) Doutoramento.

2. As secções referidas nas alíneas a) e c) do número 1 serão divididas de acordo com os seguintes separadores:
  - a) Ciências Histórico-Jurídicas;
  - b) Ciências Jurídico-Económicas;
  - c) Ciências Jurídico-Políticas; e
  - d) Ciências Jurídicas.
3. A secção referida na alínea b) do número 1 será dividida de acordo com os seguintes separadores:
  - a) Especialidade de Economia e Políticas Públicas;
  - b) Especialidade de Direito Financeiro e Fiscal;
  - c) Especialidade de Direito da Concorrência e da Regulação;
  - d) Especialidade de Direitos Fundamentais;
  - e) Especialidade de Direito Administrativo e Direito da Administração Pública;
  - f) Especialidade de Direito do Ambiente, dos Recursos Naturais e da Energia;
  - g) Especialidade de Direitos Internacional e Relações Internacionais;
  - h) Especialidade de Ciências Jurídico-Forenses;
  - i) Especialidade de Direito da Empresa;
  - j) Especialidade de Direito Penal;
  - k) Especialidade de Direito Civil;
  - l) Especialidade de Direito dos Transportes; e
  - m) Especialidade de Direito Intelectual.
4. Os separadores e as secções temáticas têm que ter em conta o disposto no Regulamento de Estudos PósGraduados da Universidade de Lisboa, bem como as suas atualizações ou retificações.

#### Artigo 7.º

##### **Publicações**

Poderão ser publicados na *Plataforma De Iure* os relatórios elaborados pelos alunos no âmbito dos cursos de Mestrado e Doutoramento lecionados na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

#### Artigo 8.º

##### **Direitos de Autor**

1. Ao submeter um artigo para publicação, o Autor permite à AAFDL a divulgação online do mesmo, mas reserva para si o restante conteúdo do direito de autor.
2. A publicação do artigo em formato papel carece de autorização prévia da AAFDL, a quem se reserva o direito de não retirar o artigo da *Plataforma De Iure*.
3. A AAFDL Editora tem direito de preferência na publicação do artigo.
4. A publicação em suporte papel pela AAFDL Editora implica a retirada do documento da *Plataforma De Iure*.

#### Capítulo III

##### **Composição orgânica**

#### Artigo 9.º

### **Diretor**

1. O/A vogal dos Mestrados e Saídas Profissionais é, por inerência, o Diretor da Plataforma *De lure*.
2. Nos atos especialmente previstos neste Regulamento, a atuação do Diretor está vinculada a parecer do departamento editorial.
3. Em caso de discordância, o Diretor pode recorrer do parecer emitido pelo departamento editorial em sede de Reunião de Direção.

### Artigo 10.º

#### **Competências do Diretor**

1. Compete ao Diretor da Plataforma *De lure* a promoção e coordenação da edição e atualização da Plataforma.
2. São ainda competências do Diretor:
  - a) Representar a Plataforma *De lure*;
  - b) Receber e catalogar os artigos enviados para publicação;
  - c) Coordenar o processo de publicação dos artigos;
  - d) Promover a divulgação da Plataforma;
  - e) Cumprir e fazer cumprir a política e o plano editorial enunciado no presente Regulamento.
3. As competências referidas no número anterior são passíveis de delegação.
4. Em caso de conflito negativo de competência, presume-se que a competência recai sobre o Diretor.

### Capítulo IV

#### **Procedimento de publicação dos artigos**

### Artigo 11.º

**Submissão de artigos** 1. Podem ser submetidos para publicação na Plataforma *De lure*:

- a) os relatórios de Mestrado em Ciência Jurídica, com nota superior a 16 valores;
  - b) os trabalhos elaborados pelos alunos de Mestrado em Ciência Jurídica, com nota superior a 16 valores;
  - c) os relatórios ou trabalhos elaborados no âmbito do Doutoramento em Direito, com nota superior a 16 valores.
2. Os artigos submetidos têm de conter menção expressa da nota de avaliação.
  3. Não serão aceites artigos que não tenham sido previamente avaliados no âmbito dos cursos de Mestrado ou Doutoramento.

### Artigo 12.º

#### **Exclusão de artigos**

1. Todos os artigos submetidos serão publicados na Plataforma *De lure*.
2. Por critérios de oportunidade, os artigos poderão ser publicados no semestre seguinte, devendo o Diretor da Plataforma *De lure* informar o autor do mesmo da dilação temporal da publicação.

### Artigo 13.º

#### **Revisão e formulação de artigos**

1. Todos os artigos serão ortograficamente revistos pelo Diretor ou por pessoa idónea por ele indicada.

2. Caso sejam detetadas gralhas, o Diretor convida o Autor a supri-las.
3. O Autor dispõe de 5 dias úteis, a contar do reporte das gralhas, para supri-las e submeter novamente o artigo para publicação.

## Capítulo V

### Normas de Estilo

#### Artigo 14.º

##### Estrutura dos textos

1. O Autor tem obrigatoriamente de estar identificado os respetivos artigos.
2. O Autor deverá elaborar um resumo com o máximo de 150 palavras, indicando 5 palavras-chave.
3. O resumo referido no número anterior será dispensado sempre que conste previamente do trabalho ou relatório que se visa publicar.
4. O texto deverá ser apresentado em formato Word, fonte Times New Roman, letra 12, com espaçamento 1,5.
5. As notas de rodapé serão igualmente em fonte Times New Roman, letra 10, com espaçamento simples.

#### Artigo 15.º

##### Corpo do texto

1. As palavras em língua estrangeira, incluindo em latim, devem constar em itálico, sem aspas.
2. A citação de ordinais (ex.: 3.º) ou a referência abreviada a “número” (“n.º”) deve ser feita com “.º”.
3. A palavra artigo, no singular ou no plural, deverá ser escrita por extenso, evitando a abreviatura “art.”.
4. Ao citar o conteúdo de um artigo, deve seguir-se a seguinte formatação “a alínea c) do n.º 1 do artigo 1143.º do Código Civil (...)”.
5. A primeira menção a um diploma legislativo (ex.: Constituição da República Portuguesa) tem de ser feita por extenso, podendo a repetição no texto ser abreviada com as iniciais do diploma (ex.: CRP).

#### Artigo 16.º

##### Citações e notas de rodapé

1. A citação de manuais/monografias de Autores deve ser feita da seguinte forma: [nome do autor em CAPS LOCK], [obra em *itálico*], [volume, se for o caso], [tomo, se for o caso], [edição], [local de impressão], [ano de publicação], [página ou páginas].
2. O volume deve ser assinado em numeração romana. Quando existam tomos dentro do mesmo volume, estes devem ser indicados em numeração árabe, separados por um hífen (ex.: II-1).
3. No caso de reimpressões, a citação deverá ser finalizada com a nota (“reimpr.”), antes da indicação da página.
4. Tratando-se de citação de vários autores, em número igual ou inferior a três, deverão ser assinalados todos os nomes, separados por uma barra.
5. Quando forem indicados mais de três autores numa citação, deve utilizar-se apenas o nome do primeiro autor, seguido da referência “*et alli*” ou “*et. al*”, sem CAPS LOCK e em itálico.
6. A citação de uma página é assinalada com “p.”, sendo a citação de várias páginas indicada com “pp.”. Nos casos de intervalo de páginas, deverá ser identificado com “pp. 22-54”, por exemplo.
7. Quando, na citação de páginas, se quiser introduzir a referência a “e seguintes”, deve utilizar-se a sigla “ss.”.

8. A partir da segunda citação do mesmo texto, poderá este ser assinalado abreviadamente, apenas com a(s) primeira(s) palavra(s) do título, sem reticências.
9. A citação de artigos publicados em revistas científicas deve ser feita da seguinte forma: [nome do autor em CAPS LOCK], [título do artigo], [nome da revista], [ano de publicação], [página ou páginas].
10. A citação de artigos em obras coletivas deve ser feita da seguinte forma: [nome do autor em CAPS LOCK], [título do artigo], [in] [nome da obra coletiva em itálico], [local de impressão], [ano de publicação], [página ou páginas]
11. A citação de textos jurisprudenciais deve ser feita da seguinte forma: [Acórdão do (tribunal)], [data do acórdão no formato dia/mês/ano], [in] [coletânea de jurisprudência], [volume da coletânea de jurisprudência], [data da publicação do volume], [página ou páginas].
12. A citação de textos jurisprudenciais disponíveis *online* deve ser feita da seguinte forma: [Acórdão do (tribunal)], [data do acórdão], [indicação do motor de pesquisa].

## Capítulo VI

### Disposições finais

#### Artigo 17.º

##### **Alterações**

O presente Regulamento pode ser alterado em sede de reunião de Direção da AAFDL, por maioria de dois terços.

#### Artigo 18.º

##### **Lacunas**

Tudo o que não estiver expressamente regulado no presente enunciado, deverá ser decidido em reunião de Direção da AAFDL, salvo casos excecionais de manifesta urgência, em que o procedimento a adotar será o disposto no número 2 do artigo 4.º do presente Regulamento.

#### Artigo 19.º

##### **Início de vigência**

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao dia de publicação no sítio da *internet* da AAFDL.
2. Entre a data da aprovação do Regulamento em sede de direção da AAFDL e a sua publicação no local de estilo, não podem decorrer mais de 10 dias úteis.